

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA

Nome(s) e Apelido(s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email):		
Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
<p><u>Formulário de pedido de visto nacional</u> preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal);</p> <p>2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).</p> <p>Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista.</p> <p>Fotocópia da página biográfica.</p> <p>Comprovativo da situação regular, caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, <u>com validade superior à data do término do visto que solicita.</u></p> <p>Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.</p> <p>Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (<i>não aplicável a menores de 16 anos</i>), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.</p>	SIM	EM FALTA
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
<p>Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento.</p> <p>Consideram-se membros da família:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; • Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados. 		
<p>Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
<p>Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou • uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP		

<p>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seguro; • Título de transporte de regresso; e, • Meios de subsistência mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento; ou, b) Apresentação de <u>termo de responsabilidade</u>, com assinatura reconhecida, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular, acompanhado de: <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRS do subscritor (último ano); e - Extrato bancário do subscritor (últimos 3 meses). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
---	--------------------------	--------------------------

Nota:

- Consulte a legislação em vigor em <https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional>

DECLARAÇÃO

(Nome(s) e Apelido(s) do requerente)

declare o que:

- Pretendo que o meu pedido de visto seja analisado pelo Posto Consular com os documentos em falta assinalados na lista anexa;
- Tomei conhecimento de que:
- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
 - O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
 - Sempre que forem solicitados pelo Posto Consular documentos adicionais ou em falta ao requerente, a análise do pedido é suspensa até à sua apresentação.
 - O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
 - Quaisquer falsas declarações implicarão a recusa do pedido de visto ou a anulação de um visto que já tenha sido concedido e me tornam passível de ação judicial nos termos da legislação portuguesa.
 - Todas as comunicações e notificações respeitantes ao pedido de visto apresentado poderão ser efetuadas para o endereço eletrónico indicado no campo 19. do formulário do pedido de visto, considerando-se as mesmas efetuadas, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6.º do artigo 113.º do CPA, no momento em que acceda ao específico correio enviado ou, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no quinto dia útil posterior ao seu envio.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____